



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.913  
De 04 de dezembro de 1991

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel situado nesta cidade e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de dezembro de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Município, representado pelo Prefeito, autorizado a contratar, gratuitamente, com o Grupo de Assistência ao Amigo, pessoa jurídica de direito privado, de fins beneficente, social e científico, sem finalidade lucrativa, pelo prazo de 20 anos, a concessão de uso de imóvel com 310,09 metros quadrados, situado nesta cidade, destinado a executar filantropia objetivadas em estatuto social.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de concessão de uso está caracterizado no desenho nº 1-5-2.134 e tem a seguinte descrição :

DESCRIÇÃO - ÁREA "A" :- Localiza-se o imóvel com frente para a Avenida Profª Dorival Alves definida pelos pontos "0" e "12", onde mede 10,96 metros ; do lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 31,60 metros definido pelos pontos "12" e "02" e confronta com a área "B" da propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara; do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente, de finido pelos pontos "0" e "01" mede 25,50 metros e confronta com Eurides Gianini; nos fundos mede 13,44 metros, definido pelos pontos "01" e "02" e confronta com Gildo e Armando Scarpa, encerrando 310,09 metros quadrados.

Artigo 2º - Do instrumento próprio deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessão e :-

- I - construção, no terreno, de um prédio que ofereça condições para o fim destinado ;
- II - iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluir em cinco anos, contados da data da assinatura ;
- III - utilizar o imóvel, para exercício de suas finalidades estatutárias.



. . . . Continuação da Lei Municipal nº 3.913 . . . . .

Artigo 3º - Na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos pela concessionária, antes do seu termo final, resolver-se-á a concessão de uso independentemente de indenização por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 4º - O imóvel descrito no Parágrafo - Único do artigo 1º reverterá ao patrimônio municipal uma vez findo o prazo contratual.

Artigo 5º - Em caso de extinção ou dissolução da sociedade concessionária, resolver-se-á o contrato, com a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 6º - Fica autorizado a prorrogar o contrato de concessão de uso, por prazo igual ao estabelecido nesta Lei, desde que a concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 ( quatro ) de dezembro de 1991 ( mil novecentos e noventa e um ).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

ARG. MARIA EUGENIA SANTI MAGNANI TAVARES  
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs, 009 e 010 do livro competente nº 31.

PROCESSO Nº 2.447/83 - "PC"